

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0011-76

Endereço: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP: 73.807-745.

(ii) Contratada:

Nome: Anmed Produtos Médicos Ltda

CNPJ/MF nº 01.378.750/0001-64

Endereço: ST SCN Quadra 01 Bloco C, s/n, sala 907, Edif Bras Trade Center, Asa Norte, Brasília/DF, CEP.: 70.711-902

B) OBJETO: Prestação de serviços de manutenções preventivas, sem fornecimento de peças, aos equipamentos listados no Anexo I.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até a data do término do Termo de Colaboração nº 21/2025, firmando entre o IMED e SES/GO ou de um novo Termo de Colaboração que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.09.2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.045,10 (cinco mil e quarenta e cinco reais e dez centavos).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Aníbal Paes de Lira Neto

- E-mail: anmed@anmed.com.br

- Telefone: (61) 3033-7535 / (61) 98122-6613

I) Anexos:

(a) Anexo I – Proposta Comercial; e

(b) Anexo II – Justificativa de Contratação Direta

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os

termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE**

desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA
C.N.P.J: 01.378.750/0001-64
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3413-4
C.C: 6132-8

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que

seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução

das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 26 de agosto de 2025

CONTRATADA: ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ao IMED – Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento
Sra. Gabriela Catarino

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento a sua solicitação, segue em anexo para sua apreciação proposta técnico-comercial para manutenção em equipamento de seu interesse.

A ANMED atua no Brasil de forma direta oferecendo produtos de alta tecnologia, rigorosamente projetados para área médica nas especialidades de Video-Laparoscopia em cirurgia geral e ginecológica, Histeroscopia, Urologia, Otorrinolaringologia, Vídeo Odontologia, Flebologia, Vídeo Endoscopia Digestiva, Cápsulas Endoscópicas, Bisturi Eletrônicos, Acessórios para Endoscopia Digestiva, Videocolposcopia, Monitores, Densitometria Óssea, Sistema de Captura de Imagem, entre outros.

Aproveitamos a oportunidade para informar que já contamos com equipamentos instalados em mais de 183 cidades brasileiras em perfeito funcionamento com resultado da eficiente assistência técnica prestada.

Estamos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anmed.

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Brasília, 01 agosto de 2025.

Para: IMED CNPJ 19.324.171/0001-02

Referente: Prestação de serviço de Manutenção Preventiva sem Fornecimento de Peças - Aparelho de Endoscopia Digestiva da marca Fujifilm.

1. EQUIPAMENTOS:

- PROCESSADORA DE IMAGEM EPX-4450
NS: 1V505A948
- PROCESSADORA DE IMAGEM EPX-4450
NS: 2V505A081
- PROCESSADORA DE IMAGEM EPX-4450
NS: 1V576A164
- FOTNE DE LUZ XL-4450
NS: 1S092A928
- FOTNE DE LUZ XL-4450
NS: 2S092A079
- FOTNE DE LUZ XL-4450
NS: 1S092G439
- VIDEO GASTROSCOPIO EG-580NW
NS: 2G379A250
- VIDEO GASTROSCOPIO EG-590WR2
NS: 1G381A199
- VIDEO GASTROSCOPIO EG-590WR2
NS: 4G309A015
- VIDEO COLONOSCOPIO EC-530LS2
NS: 2C474A096

- VIDEO COLONOSCOPIO EC-590MP
NS: 1C553A029

- VIDEO COLONOSCOPIO EC-590MP
NS: 1C553A269

2. OBJETO PROPOSTO:

- O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Manutenção Preventiva** sem fornecimento de peças aos equipamentos relacionados no item 1, entendendo para isto serviços que envolva eliminar defeitos e falhas decorrentes do uso normal ou indevido dos equipamentos, como limpeza, calibração, ajustes, testes de vazamentos, desobstruções de canais e treinamento de todo pessoal de apoio conforme preconizado pelo fabricante, fornecimento de Diagrama de Reprocessamento e Certificado de Treinamento Fujifilm, tudo visando evitar a ocorrência de defeitos futuros, bem como garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante Fujifilm. Salientamos que somos a única Assistência Técnica Autorizada Fujifilm no DF, GOIÁS E TOCANTINS.

3- DO VALOR:

- a. A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 5.045,10 (Cinco mil e quarenta e cinco reais e dez centavos) pelos serviços prestados.
- b. O pagamento dos serviços contratados será efetuado contra a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao vencido.

4- DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- a. As visitas para os serviços de **Manutenção Preventiva** definidas serão realizadas no período das 8:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no horário que for mais conveniente para ambas as partes, a ser combinado via contato telefônico ou WhatsApp com até 24 horas de antecedência. Será uma visita mensal de rotina e de acordo com as demandas/ocorrências abri um chamado na CONTRATADA e no prazo de 24 horas serão prontamente atendidas.

- b. Caso haja necessidade de **Manutenção Corretiva**, o equipamento será removido para as instalações da CONTRATADA, a fim de ser levantado um orçamento que será encaminhado a CONTRATANTE para posterior autorização.

No aguardo de vossa aprovação, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anmed Ltda.

De acordo em ____ / ____ / ____

ANEXO II – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - APARELHO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DA MARCA FUJIFILM PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO ENTORNO – FORMOSA

CONSIDERANDO QUE:

A – O IMED foi declarado vencedor do chamamento público Nº 010/2024-SES/GO (Processo: 202400010038080), tendo celebrado com a SES/GO o Termo de Colaboração 21/2025 – SES;

B – Foi firmado o **Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES**, entre o IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º de julho de 2025, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa (“Policlínica de Formosa”), localizada na Avenida Oeste, Quadras 04, 05 e 09, Jardim Oliveira, Formosa/GO, CEP.: 73801-622;

C – A Declaração de Exclusividade emitida pela Labor-Med, declara que a empresa Anmed Produtos Médicos Ltda é distribuidora autorizada nos estados do Distrito Federal, Goiás e Tocantins; para vendas, locações, assistência técnica e representação comercial de todos os produtos para endoscopia da Fujifilm Corporation;

justifica-se o seguinte:

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, celebrou, o **Termo de Colaboração nº 21/25 – SES** com o Estado de Goiás, e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contatos a partir de 01.07.2025, com vistas ao fomento, gerenciamento,

operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa (“Policlínica de Formosa”), localizada na Avenida Oeste, Quadras 04, 05 e 09, Jardim Oliveira, Formosa/GO, CEP.: 73801-622.

- 1.2. A contratação visa as atividades de prestação de serviço de manutenção preventiva sem fornecimento de peças - aparelho de endoscopia digestiva da marca FUJIFILM junto à referida Unidade de Saúde, por força do qual lavra o presente Termo de Justificativa de Contratação Direta, diante das condições e dos fundamentos nele expressos.

2. DO FUNDAMENTO:

- 2.1. O artigo 15, inciso IX, do Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações do Imed para a Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa (“Regulamento”) preconiza:

“CAPÍTULO V

DAS EXCEÇÕES

Art. 15 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 6º, podendo ser contratados de forma direta pelo IMED, os seguintes casos:

“(…)

III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento ou que possa gerar a perda ou redução da sua garantia técnica.

(…)

IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, vedada a preferência de marca, desde que comprovada tal exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante.”

3. DAS JUSTIFICATIVAS:



- 3.1. O objeto da contratação é de prestação de serviço de manutenção preventiva sem fornecimento de peças - aparelho de endoscopia digestiva da marca FUJIFILM;
- 3.2. O escopo mencionado é essencial às atividades junto à referida Unidade de Saúde, uma vez que há previsão desse procedimento no Termo de Colaboração nº 21/2025;
- 3.3. A empresa Anmed Produtos Médicos Ltda é distribuidora autorizada nos estados de Distrito Federal, Goiás e Tocantins; para vendas, locações, assistência técnica e representação comercial de todos os produtos de endoscopia da FUJIFILM CORPORATION, em especial ao equipamento instalado na Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa;
- 3.4. Na condição de distribuidora com declaração de exclusividade vigente, a empresa contratada apresenta-se como a única empresa apta a executar com segurança a manutenção dos referidos equipamentos, possibilitando a manutenção da garantia técnica dos referidos equipamentos.
- 3.5. A empresa apresentou regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- 3.6. Foi demonstrada a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, nos termos do Art. 15, Parágrafo 2º do Regulamento de Compras.

4. DO OBJETO:

- 4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo de Justificativa a contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva sem fornecimento de peças - aparelho de endoscopia digestiva da marca FUJIFILM, necessários ao pleno e efetivo funcionamento da Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa.

5. DOS ANEXOS:

- 5.1. Integram o presente Termo de Justificativa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Publicação realizada no dia 30.06.2025 junto ao Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) Anexo II – Declaração de Exclusividade;
- c) Anexo III – Proposta da Empresa Contratada;
- d) Anexo IV – Evidência de Preço Compatível com o Mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 21/2025-SES/GO.

7. DO FORO:

- 7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Justificativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Goiânia - GO.

8. DA DELIBERAÇÃO:

- 8.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Justificativa, sendo ratificado e assinado, na forma de aceite, pelo representante legal do IMED, para que sejam produzidos os efeitos jurídicos e legais desejados.

Formosa/GO, 25 de agosto de 2025.



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
André Silva Sader – Representante Legal



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO I – PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 30.06.2025 JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

GOIANIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2025
ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.563
SUPLEMENTO



Diário Oficial

19

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025-SES/GO. Processo nº 202400010036942. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse. Valor: R\$ 110.586.943,85. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de julho de 2025. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043. 2516.03. 25000100. 50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - IMED.

Protocolo 546786

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2025-SES/GO. Processo nº 202400010038080. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, na Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa. Valor: R\$ 86.520.465,03. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir de 1º de julho de 2025. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043. 2516.03. 25000100. 50. Signatários: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - IMED.

Protocolo 546791



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

COMUNICADO NOVO DISTRIBUIDOR

Caros clientes,

Para estarmos mais próximos e oferecer um atendimento ainda melhor aos nossos clientes, além de apresentar um canal único para área da saúde em endoscopia a **LABOR-MED** informa que a **ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.750/0001-64, sociedade com sede no Setor SCN Quadra 01 Bloco C Sala 907, Edifício Brasília Trade Center, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.711-902, e-mail para efeito de contato: anmed@anmed.com.br; é nossa **distribuidora autorizada nos estados do Distrito Federal, Goiás e Tocantins; para vendas, locações, assistência técnica e representação comercial de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM CORPORATION**, tais como fibroscópios, videoendoscópios, laparoscópios, fontes de luz, ultrassom endoscópico, acessórios (pinças, lâmpadas, sondas, etc.) e peças que são comercializadas sob a marca **FUJIFILM CORPORATION**. **Não reconhecemos quaisquer outras empresas designadas para as atividades especificadas nas citadas regiões.**

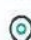



Itajaí, SC, 24 de março de 2023.

Edmar Brandão – Gerente Regional
edmar.brandao@labor-med.com.br





Somos o único distribuidor autorizado para a
linha de endoscopia da Fujifilm no Brasil

FUJIFILM
Value from Innovation

Matriz Santa Catarina

 Rua Izabel Ramos Fabeni, 104. São João
Itajaí - SC - 88304-050
 (47) 3046-5800
 CNPJ: 32150633/0001-72
 IE: 261601709

Filial Rio de Janeiro

 Alameda São Boaventura, 392. Fonseca
Niterói - RJ - 24120-196
 (21) 3797-4900
 CNPJ: 32150633/0004-15
 IE: 92044106

Filial São Paulo

 Av. Ermano Marchetti, 1435 - Galpão 01
Água Branca - São Paulo / SP - 05038-001
 (11) 5531-9000
 CNPJ: 32150633/0006-87
 IE: 141547910112



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO III – PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA

PROPOSTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ao IMED – Instituto de Medicina, Estudo e Desenvolvimento
Sra. Gabriela Catarino

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento a sua solicitação, segue em anexo para sua apreciação proposta técnico-comercial para manutenção em equipamento de seu interesse.

A ANMED atua no Brasil de forma direta oferecendo produtos de alta tecnologia, rigorosamente projetados para área médica nas especialidades de Video-Laparoscopia em cirurgia geral e ginecológica, Histeroscopia, Urologia, Otorrinolaringologia, Vídeo Odontologia, Flebologia, Vídeo Endoscopia Digestiva, Cápsulas Endoscópicas, Bisturi Eletrônicos, Acessórios para Endoscopia Digestiva, Videocolposcopia, Monitores, Densitometria Óssea, Sistema de Captura de Imagem, entre outros.

Aproveitamos a oportunidade para informar que já contamos com equipamentos instalados em mais de 183 cidades brasileiras em perfeito funcionamento com resultado da eficiente assistência técnica prestada.

Estamos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anmed.

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Brasília, 01 agosto de 2025.

Para: IMED CNPJ 19.324.171/0001-02

Referente: Prestação de serviço de Manutenção Preventiva sem Fornecimento de Peças - Aparelho de Endoscopia Digestiva da marca Fujifilm.

1. EQUIPAMENTOS:

- PROCESSADORA DE IMAGEM EPX-4450
NS: 1V505A948
- PROCESSADORA DE IMAGEM EPX-4450
NS: 2V505A081
- PROCESSADORA DE IMAGEM EPX-4450
NS: 1V576A164
- FOTNE DE LUZ XL-4450
NS: 1S092A928
- FOTNE DE LUZ XL-4450
NS: 2S092A079
- FOTNE DE LUZ XL-4450
NS: 1S092G439
- VIDEO GASTROSCOPIO EG-580NW
NS: 2G379A250
- VIDEO GASTROSCOPIO EG-590WR2
NS: 1G381A199
- VIDEO GASTROSCOPIO EG-590WR2
NS: 4G309A015
- VIDEO COLONOSCOPIO EC-530LS2
NS: 2C474A096

- VIDEO COLONOSCOPIO EC-590MP
NS: 1C553A029

- VIDEO COLONOSCOPIO EC-590MP
NS: 1C553A269

2. OBJETO PROPOSTO:

- O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Manutenção Preventiva** sem fornecimento de peças aos equipamentos relacionados no item 1, entendendo para isto serviços que envolva eliminar defeitos e falhas decorrentes do uso normal ou indevido dos equipamentos, como limpeza, calibração, ajustes, testes de vazamentos, desobstruções de canais e treinamento de todo pessoal de apoio conforme preconizado pelo fabricante, fornecimento de Diagrama de Reprocessamento e Certificado de Treinamento Fujifilm, tudo visando evitar a ocorrência de defeitos futuros, bem como garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante Fujifilm. Salientamos que somos a única Assistência Técnica Autorizada Fujifilm no DF, GOIÁS E TOCANTINS.

3- DO VALOR:

- a. A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 5.045,10 (Cinco mil e quarenta e cinco reais e dez centavos) pelos serviços prestados.
- b. O pagamento dos serviços contratados será efetuado contra a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao vencido.

4- DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- a. As visitas para os serviços de **Manutenção Preventiva** definidas serão realizadas no período das 8:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no horário que for mais conveniente para ambas as partes, a ser combinado via contato telefônico ou WhatsApp com até 24 horas de antecedência. Será uma visita mensal de rotina e de acordo com as demandas/ocorrências abri um chamado na CONTRATADA e no prazo de 24 horas serão prontamente atendidas.

- b. Caso haja necessidade de **Manutenção Corretiva**, o equipamento será removido para as instalações da CONTRATADA, a fim de ser levantado um orçamento que será encaminhado a CONTRATANTE para posterior autorização.

No aguardo de vossa aprovação, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anmed Ltda.

De acordo em ____ / ____ / ____



FORMOSA
Policlínica
Estadual da
Região do Entorno

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO IV – EVIDÊNCIA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(EQUIPAMENTOS MÉDICOS)

N.º
9030

DEFINIÇÃO DAS PARTES

INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0008-03

ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 01.378.750/0001-64

Doravante neste instrumento como CONTRATANTE (carimbo do C.N.P.J.)

Doravante neste instrumento como ANMED/CONTRATADA (carimbo do C.N.P.J.)

OBJETO

- a. O presente instrumento particular de contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de manutenções preventivas, sem fornecimento de peças, aos equipamentos instalados no endereço da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I, (parte integrante deste contrato) entendendo para isto qualquer serviço que envolva eliminar defeitos e falhas decorrentes do uso normal ou indevido dos equipamentos, limpeza, calibração, reprocessamento, ajustes, desobstruções, testes de infiltrações e revisões que visem evitar a ocorrência de defeitos futuros, bem como garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos mesmos.

VALORES

- a. A CONTRATANTE pagará, a partir da data de início deste Contrato, mensalmente o valor fixado no Anexo I – Valor dos Serviços.
- b. O pagamento dos serviços contratados será efetuado contra a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura, ordem de serviço e boleto bancário, até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- c. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, cominada também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PRAZO DE VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

- a. O contrato terá sua data inicial e prazo de validade estipulados no Anexo I, O contrato poderá ser reincidido unilateralmente a qualquer tempo, pelas partes contratantes, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a contar da data do simples recebimento da comunicação escrita.
- b. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vir a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada nos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.
- c. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d. O não cumprimento de qualquer um dos termos deste contrato acarretará na sua imediata rescisão, devendo a parte prejudicada receber da outra, a título de indenização, uma multa correspondente a três (3) vezes o valor do pagamento que a CONTRATADA receberia pelos serviços do mês em curso.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- a. As visitas para os serviços de manutenção preventiva, definidas no Anexo I, serão realizadas no período das 9:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no horário que for mais conveniente para ambas as partes, a ser combinado via contato telefônico ou whatsapp com até 24 horas de antecedência.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Manter equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços constantes neste contrato.
- b. Garantir que os técnicos se apresentem para os serviços devidamente identificados (por crachá e uniforme padrão com logomarca da empresa) e que procurem, assim que chegarem às instalações da CONTRATANTE, entrar em contato com a pessoa responsável pelos equipamentos, de quem receberão as devidas orientações para os serviços a serem realizados.
- c. Comunicar à CONTRATANTE todas as necessidades de aquisição de materiais ou componentes eletrônicos, bem como, apresentar orçamento levantado junto a fornecedores destes materiais, além de providenciar a compra dos mesmos após a emissão de autorização da CONTRATANTE.
- d. Fornecer informações e assistência técnica nos casos de transferência dos equipamentos, desde que isso não acarrete em despesas não previstas para a CONTRATADA. Neste caso, os custos adicionais devidamente comprovados deverão ser cobertos pela CONTRATANTE, mediante pagamento extra, de acordo com as circunstâncias envolvidas.
- e. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório técnico detalhado sobre qualquer serviço realizado em qualquer um dos equipamentos cobertos pelo contrato.
- f. Fornecer ao CONTRATANTE ordem de serviço detalhando os trabalhos executados.
- g. Será feita uma visita ao mês e caso surjam demandas decorrentes de usos a CONTRATANTE abri chamado via whatsapp ou telefone com atendimento no prazo de 24 horas.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Permitir e assegurar o livre acesso aos equipamentos por parte dos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- b. Garantir o acesso a todo material e documentação técnica existente sobre os equipamentos, enquadrando-se nestes conceitos: programas (*software's*) originais para instalação - disquetes e/ou CD's, manuais, diagramas, esquemáticos, listas de componentes, planilhas com o histórico de serviços realizados por outras empresas ou pessoas, ocorrências de acidentes que tenham envolvido os equipamentos, etc.
- c. Permitir que os equipamentos sejam removidos pela CONTRATADA para a realização de serviços em seus laboratórios toda vez que haja a necessidade de assim proceder, bastando para tanto, parecer por escrito do técnico identificado e credenciado pela CONTRATADA.
- d. Custear as despesas de substituições de peças, componentes e mão-de-obra corretiva, não cobertos pelo contrato, quando da manutenção corretiva efetuada pela CONTRATADA, mediante a emissão de autorização ou documento similar estimativo, com base no orçamento emitido pela CONTRATADA, para cobrir tais despesas e seu pagamento será realizado em fatura correspondente à parte.
- e. Realizar os pagamentos pelos serviços contratados e executados, respeitando rigorosamente as datas previstas por este contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Este é um contrato de prestação de serviço e não de fornecimento de materiais, desta forma, a CONTRATADA se propõe a assistir e realizar os serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos relacionados no Anexo I.
- b. Não estão cobertos pelo contrato consertos em que fique comprovada a imperícia, desatenção, negligência, quedas, furtos, acidentes, defeitos relacionados à presença de vírus de programas, e/ou mau uso dos equipamentos e acessórios, também não estão cobertos os defeitos oriundos de agentes naturais (descargas elétricas, incêndios, enchentes, inundações, etc.)
- c. Não é obrigação da CONTRATADA realizar adaptações, reformas estruturais, expansões e reconfigurações nas versões originais dos equipamentos assistidos. No entanto, a realização de qualquer um destes poderão ser negociados e, constatando-se as reais possibilidades de sua execução, poder-se-á firmar acordo e cobrança neste sentido.
- d. Poderá, ainda a CONTRATADA, facultativamente, considerar rescindido este Contrato, nas hipóteses de falência ou insolvência da CONTRATANTE.
- e. A CONTRATANTE não deverá permitir que terceiros, não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA, intervenham nas partes e componentes internos dos equipamentos cobertos pelo contrato.
- f. Este contrato não prevê a substituição do equipamento que se encontrar em processo de manutenção, excluindo assim, o direito da CONTRATANTE de reivindicar perdas e danos pelo lucro cessante.

- g. O Anexo I, neste instrumento referido, é parte integrante deste Contrato. Na hipótese de acréscimo ou decréscimo de equipamentos sob cobertura técnica, somente será alterado o Anexo I, permanecendo este Contrato em pleno vigor em todos os seus termos.

MODIFICAÇÃO E TERMO ADITIVO

Toda e qualquer modificação neste contrato, deverão ser formalizados através de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre as partes.

FORO

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam às partes o presente, em duas vias de igual teor e valia, que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, 16 de outubro de 2023.

ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

ANÍBAL PAES DE LIRA NETO – RG1621518SSP/PE
NOME

CARGO: DIRETOR

ANMED PRODUTOS E
SERVICOS MEDICOS
HOSPITALARES
LT:01378750000164

Assinado de forma digital por ANMED PRODUTOS E SERVICOS
MEDICOS HOSPITALARES LT:01378750000164
Dados: 2023.10.11 16:28:25 -03'00'

ASSINATURA

INSTITUTO CEM

JEZIEL BARBOSA FERREIRA - RG1624036 SSP/GO
NOME

CARGO: PRESIDENTE

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:476308 Acrobat Reader:
41191 2023.006.20320

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

YURI LEMES RABELO – RG53936-99 SPTC-GO

NOME

ASSINATURA

PABLO GUILHERME CANDEIRA

NOME

ASSINATURA

ANEXO I
CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(EQUIPAMENTOS MÉDICOS)



N.º
9030

INSTITUTO CEM
CNPJ: 12.053.184/0008-03

ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 01.378.750/0001-64

como CLIENTE/CONTRATANTE (CNPJ 10.946.050/0001-10)

Como CONTRATADA (CNPJ 01.378.750/0001-64.)

- 1 – Os preços constantes deste Anexo são vigentes da data de seu início até o último dia do contrato, sujeitos portanto aos reajustes estipulados neste Contrato. O contrato terá início no dia 16/10/2023 e será renovado automaticamente em períodos consecutivos de 12 (doze) meses.
- 2 – Valor dos Serviços – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais.) mensal.
- 3 – Estão inclusos no valor dos serviços doze (12) visitas anuais para a realização dos serviços de manutenção preventiva, na qual serão vistoriados os equipamentos relacionados neste Anexo.
- 4 – Relação dos equipamentos cobertos pelo contrato:

Unidade	Equipamento	Modelo	Marca	Número de Série
C.E	PROCESSADORA DE IMAGEM	EPX-4450	FUJIFILM	1V505A948
C.E	PROCESSADORA DE IMAGEM	EPX-4450	FUJIFILM	2V505A081
C.E	PROCESSADORA DE IMAGEM	EPX-4450	FUJIFILM	1V576A164
C.E	FONTE DE LUZ	XL-4450	FUJIFILM	1S092A928
C.E	FONTE DE LUZ	XL-4450	FUJIFILM	2S092A079
C.E.	FONTE DE LUZ	XL-4450	FUJIFILM	1S092G439
C.E.	VIDEOGASTROSCÓPIO	EG-580NW	FUJIFILM	2G379A250
C.E.	VIDEOGASTROSCÓPIO	EG-590WR2	FUJIFILM	1G381A199
C.E.	VIDEOGASTROSCÓPIO	EG-590WR2	FUJIFILM	4G309A015
C.E.	VIDEOCOLONOSCÓPIO	EC-530LS2	FUJIFILM	2C474A096
C.E.	VIDEOCOLONOSCÓPIO	EC-590MP	FUJIFILM	1C553A029
C.E.	VIDEOCOLONOSCÓPIO	EC-590MP	FUJIFILM	1C553A269

- 5 – Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do Contrato de Assistência Técnica em Equipamentos Médicos, em epígrafe, do qual passa a ser parte integrante este Anexo.

E, por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes CONTRATANTES assinam o presente Anexo em duas vias, junto com as testemunhas.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

ANMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

INSTITUTO CEM

ANIBAL PAES DE LIRA NETO RG1621518 SSP/PE
NOME

JEZIEL BARBOSA FERREIRA RG1624036 SSP/GO
NOME

CARGO: DIRETOR

CARGO: **PRESIDENTE**

ANMED PRODUTOS E
SERVICOS MEDICOS
HOSPITALARES
LT:01378750000164

Assinado de forma digital por
ANMED PRODUTOS E SERVICOS
MEDICOS HOSPITALARES
LT:01378750000164
Dados: 2023.10.11 12:28:43 -03'00'

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:476308411
91

Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20320

ASSINATURA

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

YURI LEMES RABELO RG53936-99 SPTC-GO

PABLO GUILHERME LIMA CANDEIRA –
RG2521760 SSP-DF

NOME

NOME

ASSINATURA

ASSINATURA